



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de janeiro de 2017

Ano 1

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 049/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.
- REPUBLICAÇÃO: PORTARIA Nº 012/2017. DESIGNA O SERVIDOR ERISVELTON SANTOS LIMA, AUX. SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 046/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017. DESIGNA A SERVIDORA CIRENE MATOS DE ARAUJO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## DECRETOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 049/2017**  
DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE O  
RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se obter informações cadastrais consistentes para permitir o adequado planejamento da despesa total com pessoal segundo os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas à adoção de medidas que visam à proteção do erário, através do controle dos gastos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar, no âmbito de cada repartição, a distribuição dos recursos humanos às necessidades de cada Unidade de Prestação de Serviços Públicos diante das suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a cogente necessidade de se identificar eventual desvio de função por parte dos servidores, mormente aqueles nomeados em virtude de concurso público e que ocupam cargos para os quais não foram efetivamente nomeados, para o fim específico de promover a regularização funcional dos servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos do Município, com o intuito de torná-los acessíveis às requisições do Ministério Público e TCM – Tribunal de Contas dos Municípios para fins de instrução dos procedimentos administrativos que por ventura venham ser instaurados;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ: **16.443.723/000103E**-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de janeiro de 2017

Ano 1

## DECRETOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal, para traçar políticas de valorização dos servidores públicos, deve dispor de informações cadastrais atualizadas;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Convoca os servidores públicos **Professores Efetivos** do Poder Executivo Municipal, para realizar recadastramento, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados junto ao Departamento de Recursos Humanos e protocolo da Secretaria de Governo e Planejamento.

**Art. 2º.** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 24 a 27 de janeiro de 2017, de 09h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min horas no seguinte local;

a) **Prefeitura Municipal de Quixabeira**, Praça 21 de Abril S/n, centro, nesta cidade.

**Art. 3º.** O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor na localidade indicada no artigo anterior, perante as equipes responsáveis e constituídas para tal finalidade, munido da cópia dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitoral;

III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ: 16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## DECRETOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

XI - termo de posse do servidor público;

XII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.

**Parágrafo único.** Além dos documentos de que trata o artigo 3º, o servidor deverá:

I - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

II - apresentar os últimos 04 (quatro) contracheques;

III - responder aos questionamentos promovidos pelo membro da equipe do governo.

**Art. 4º.** O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e realizado segundo o cronograma e na forma prevista no artigo 2º.

**Art. 5º.** O servidor público municipal que durante o período de realização do cadastramento não prestar as informações relacionadas a atualização cadastral instituída por este Decreto terá o pagamento do seu salário suspenso enquanto não regularizar a situação funcional perante o órgão empregador.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ: 16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de janeiro de 2017

Ano 1

## DECRETOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento, na forma determinada por este Decreto.

**Art. 6º.** Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

**Parágrafo único.** As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades no caso de transgressão à Lei, observados os procedimentos legais.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

**Art. 9º -** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 20 de janeiro de 2017.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ: 16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de janeiro de 2017

Ano 1

Portaria

## PORTARIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



PORTARIA Nº 012/2017

**“DESIGNA O SERVIDOR ERISVELTON SANTOS LIMA, AUX. SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

**Considerando** que o art. 9 e o art. 24, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal 050/93 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixabeira – Bahia, estabelece que seja prerrogativa do Prefeito Municipal prover os cargos públicos e alterar a lotação dos funcionários, inclusive ex-offício, desde que para atendimento da conveniência dos serviços públicos.

**Considerando** que a Lei Municipal 050/93 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixabeira – Bahia, em seu art. 59, X, permite a disponibilização de servidores municipais para desempenharem suas funções em todo o Município.

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica designado o servidor **ERISVELTON SANTOS LIMA**, auxiliar de serviços gerais, Matricula 169-1 para exercer sua função, com turnos de serviço designado pela Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 05 de Janeiro de 2017.

**Reginaldo Sampaio Silva**  
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## PORTARIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**PORTARIA Nº 046/2017**  
**DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

**“DESIGNA A SERVIDORA CIRENE MATOS DE ARAUJO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

**Considerando** que o art. 9 e o art. 24, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal 050/93 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixabeira – Bahia, estabelece que seja prerrogativa do Prefeito Municipal prover os cargos públicos e alterar a lotação dos funcionários, inclusive ex-offício, desde que para atendimento da conveniência dos serviços públicos.

**Considerando** que a Lei Municipal 050/93 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixabeira – Bahia, em seu art. 59, X, permite a disponibilização de servidores municipais para desempenharem suas funções em todo o Município.

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica designado o servidor **CIRENE MATOS DE ARAUJO**, Matrícula 256-1, auxiliar de serviços gerais, para exercer função de Coordenadora de Divisão, lotado na secretaria de Assistência Social e Cidadania do município de Quixabeira.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor à data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 20 de Janeiro de 2017.

**Reginaldo Sampaio Silva**  
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)